



Câmara Municipal de Brejetuba

Emenda Nº 007/2013 À Lei Orgânica do Município de Brejetuba – Estado do Espírito Santo.

"Altera Dispositivos da Lei Orgânica do Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS, OS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 29 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, **PROMULGA** A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - As redação do Inciso IX do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal de Brejetuba, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 59 -"

IX - prestar, dentro de dez (10) dias, as informações solicitadas pela Câmara Municipal;

Art. 2º - A redação do Art. 106 da Lei Orgânica Municipal de Brejetuba, passa a vigorar com as seguintes redações:

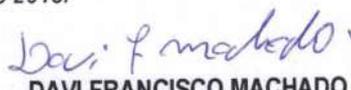
Art. 106 – Qualquer cidadão poderá solicitar ao Poder Público informações, sobre a execução orçamentária e financeira do Município, que serão fornecidas no prazo de dez (10) dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 22 de Agosto de 2013.


ANDRÉSSA DE SOUZA GRIFFO ZUCCON
Presidente da Câmara


DAVI FRANCISCO MACHADO
Vice Presidente


JOSUÉ JOSÉ CELIRIO
1º Secretário


JOSIEL RODRIGUES LEONORA
2º Secretário